



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1615 DE 09 DE MARÇO DE 2010

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS EM PROVER, EM SUAS AGÊNCIAS, CAIXAS ELETRÔNICOS PREFERENCIAIS ADEQUADOS PARA ATENDIMENTO AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam obrigados os estabelecimentos bancários a disponibilizar em suas agências um caixa eletrônico preferencial e adequado ao atendimento ao idoso, no âmbito do município de Barra do Piraí.

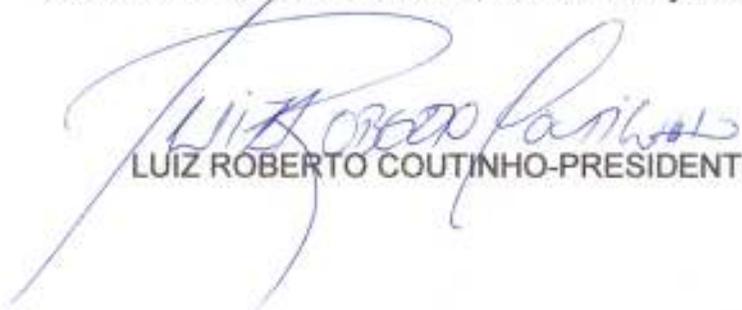
Art. 2º. - Os caixas eletrônicos preferenciais deverão apresentar, no mínimo, a título de adequação, letras e números maiores, tempo maiores para digitação de dados e realização de operações, melhor iluminação e proteção devida que melhor resguarde a privacidade do cliente idoso.

Art. 3º. - O atendimento para dirimir quaisquer dúvidas quanto à utilização do caixa eletrônico será feito por funcionário exclusivo e facilmente identificado para tanto.

Parágrafo Único: A identificação do funcionário far-se-á através colete identificado da instituição bancária, contendo os dizeres, "profissional exclusivo para atendimento de idosos", com tipo e tamanho de letra de fácil identificação, na parte de frente e na parte de trás do colete.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 09 DE MARÇO DE 2010.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 100/2009

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020